



Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2018, em segunda convocação, às 08 hs, para deliberar acerca da reforma estatutária do HUMANIZE.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na sede do HUMANIZE, localizado a Rua Sitio Novo, n 72, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes neste estado de Pernambuco, realizou-se, em segunda convocação às 08 hs, a presente Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Humanize de Assistência e Responsabilidade Social, convocada através de Edital afixado em sua sede e ainda por email enviado a cada um dos associados os quais atestaram o recebimento e deram ciência, com a finalidade de deliberar acerca da reforma estatutária. Sob a presidência do Sr Jairo Luís Flores, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Gilmara Regina Bernardes Carvalho que verificando os registros de presença dos associados, o quórum necessário para realização da Assembleia, deu-se início aos trabalhos, pondo em discussão e votação a alteração do Estatuto Social, cuja proposta foi lida pela Sra Gilmara Regina Bernardes Carvalho, nos seguintes termos, passando a ter a seguinte redação:

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

ESTATUTO

TÍTULO I

Denominação, Sede e Foro, Finalidades e Duração

Artigo 1º. O **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, à Rua Sítio Novo, nº 72, Prazeres, Cep.: 54.325-628, podendo, no entanto, ter dependências em todo o território nacional.

Artigo 2º. O **INSTITUTO** tem por finalidade:

- I – prestar assistência à saúde;
- II – promover o ensino e a educação;
- III – prestar serviços de assistência à infância, à adolescência e à família;
- IV – prestar serviços de assistência ao idoso;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905-6691



V – promover a cultura;

VI – desenvolver as obras e atividades de promoção humana e serviço social.

VII - colaborar com o desenvolvimento do Estado de Pernambuco e para a melhoria da condição de vida de sua população e de outros Estados, garantindo a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Parágrafo único. No exercício das suas atividades, o **INSTITUTO** atuará sem distinguir condição social, raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, profissão, credo ou religião, respeitando os parâmetros e proposições estabelecidos pelo seu Estatuto e pela legislação e regulamentos federais, estaduais ou municipais, assim como os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS a ele aplicáveis, assegurando o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde, protegendo sempre, a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice e até onde lhe permitir as suas finanças, observando sempre, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei n. 8.080/90.

Artigo 3º. A prestação dos serviços que compõem os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e/ou remunerada e para tanto, o **INSTITUTO** poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira, com sociedades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento das suas finalidades institucionais, ficando limitada à capacidade dos recursos financeiros repassados para o fim a que se destinarem.

Parágrafo Único - Como instituição filantrópica, a Associação se propõe a colaborar com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo a solidariedade humana, social e econômica.

Artigo 4º. O prazo de duração do **INSTITUTO** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Dos Associados, Direitos e Deveres, Admissão e Exclusão



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905 = 6691



Artigo 5º. O **INSTITUTO** é constituído por um número ilimitado de pessoas de reconhecida idoneidade moral, distribuídas em três categorias:

I – associados **FUNDADORES**, as pessoas físicas que participaram da sua constituição e subscreveram a ata de assembleia de sua fundação;

II – associados **EFETIVOS**, as pessoas físicas admitidas para integrar o quadro associativo do **INSTITUTO**, na forma deste Estatuto;

III – associados **HONORÁRIOS**, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a contribuir, de qualquer forma, para o patrimônio social ou que hajam prestado relevantes serviços em favor do **INSTITUTO**, assim considerados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os associados possuem direitos iguais, mas somente a categoria dos associados fundadores e dos associados efetivos, regularmente em dia com suas obrigações estatutárias, terão o direito a voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos do **INSTITUTO**.

Parágrafo segundo. Os associados fundadores e associados efetivos ficam sujeitos à uma contribuição mensal, semestral ou anual a ser estabelecida em Assembleia Geral. Os associados honorários ficam dispensados dessa obrigação, entretanto, se assim o desejarem, poderão contribuir espontaneamente.

Artigo 6º. Os associados **NÃO** respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **INSTITUTO**.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

I – participar da Assembleia Geral;

II – votar e ser votado para a renovação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, atentando-se ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º do presente Estatuto;

III – propor a admissão de novos associados;

IV – postular à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembleia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto;

V – propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas que sejam do interesse do **INSTITUTO**;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905-6691





VI – requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que justificados os motivos;

VII – e solicitar, a qualquer tempo, a sua baixa do quadro social do **INSTITUTO**.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

I – cumprir e zelar pelo presente Estatuto Social;

II – comparecer às Assembleias Gerais e aos atos solenes promovidos pelo **INSTITUTO**;

III – aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado;

IV – denunciar irregularidades ou abusos que possam prejudicar o **INSTITUTO**;

IV – e colaborar com a consecução das finalidades estatutárias.

Artigo 9º. A admissão de associados efetivos se dará por indicação dos associados fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por três associados efetivos, em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da indicação ou proposta, mediante “referendum” na primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer.

Artigo 10. A exclusão de um associado se dará:

I – por comportamento incompatível com a dignidade da Instituição;

II – por causar prejuízo moral ou material ao **INSTITUTO**;

III – por condenação, em sentença transitada em julgado, por crime doloso ou ato que o torne inidôneo;

IV – por recusa ou abandono, sem motivo justificado, do cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;

V – e por descumprimento do presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. A exclusão dependerá de regular sindicância e deliberação do Conselho de Administração, assegurando-se o amplo direito de defesa.

Parágrafo segundo. Da decisão que deliberar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905-6694



Artigo 11. Alternativamente e antecipadamente à aplicação da penalidade de exclusão do associado e especificamente nos casos de descumprimento do presente Estatuto, assim como dos regulamentos internos, resoluções ou normativos do **INSTITUTO**, o Conselho de Administração poderá decidir pelas penalidades de advertência por escrito ou suspensão por até sessenta dias do associado, levando em consideração a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão priva o associado do exercício dos direitos estatutários, assegurando-se, de qualquer forma, a ampla defesa, nos termos do presente Estatuto.

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização

Artigo 12. São os seguintes os órgãos de administração e fiscalização do **INSTITUTO**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I – Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO** e constitui-se de todos os associados na plenitude de seus direitos sociais, para deliberar e decidir sobre qualquer assunto que não contrarie o Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 14. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, conforme o assunto para a qual seja convocada, podendo instalar-se simultaneamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, para deliberar:

- I – até 30 de abril, sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço patrimonial referente ao exercício financeiro anterior, previamente verificado pelo Conselho Fiscal;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52.905-6691



II – sobre a eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração, no mês de abril, no mesmo dia da reunião citada no inciso anterior, mas a cada quatro anos;

II – até 30 de dezembro, sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 16. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em qualquer tempo, para deliberar sobre:

I – reforma do Estatuto;

II – dissolução do **INSTITUTO**;

III – a proposta do Conselho de Administração para a admissão de novos associados e a indicação de associados HONORÁRIOS;

IV – a destituição dos seus administradores, membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V – os recursos apresentados contra decisão do Conselho de Administração de suspensão ou exclusão de qualquer associado;

VI – a alienação ou oneração de imóvel do **INSTITUTO**;

VII – e qualquer outro assunto constante da pauta de sua convocação.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral se dará pelo Presidente da Diretoria Executiva, e deverá conter a data, hora, local e a ordem do dia, formalizada por e-mail ou por carta direcionados aos associados, com confirmação de recebimento e com antecedência de dez dias corridos da data marcada para a Assembleia.

Parágrafo primeiro. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser solicitada por um quinto dos associados em pleno exercício dos seus direitos sociais, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, constando o assunto objeto da solicitação e os motivos que justifiquem tal convocação.

Parágrafo segundo. Se no prazo de dez dias da data do protocolo de requerimento a Assembleia Geral Extraordinária não for convocada, os associados signatários do requerimento poderão, a seu critério, realizar a convocação, da forma como prevista no presente Estatuto.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52.905-6691



Parágrafo terceiro. Sobre a Assembleia Geral Ordinária, caso o Presidente da Diretoria Executiva retarde, por qualquer motivo, a sua convocação, esta poderá ser realizada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão abertas na hora designada, com a presença de, no mínimo, METADE MAIS UM dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a primeira convocação, a Assembleia poderá ocorrer, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 19. Será aprovada a deliberação que obtiver a maioria de votos do total de associados presentes, no exercício da plenitude de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O quórum para apreciação e deliberação sobre os assuntos a seguir indicados será, obrigatoriamente, de dois terços dos associados com direito a voto, não podendo a Assembleia Geral ser instalada, em qualquer convocação, para tais deliberações, sem a garantia de dois terços dos associados com direito a voto:

I – reforma do Estatuto;

II – dissolução do **INSTITUTO**;

III – a alienação ou oneração de imóvel;

IV – e a destituição dos seus administradores, membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 20. Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Diretoria Executiva, salvo nos seus impedimentos legais, na apreciação dos recursos contra suas deliberações e por ocasião da apresentação da prestação de contas do **INSTITUTO**. Na sua ausência ou impedimento, conduzirá os trabalhos o Vice-Presidente ou, se necessário, qualquer outro Conselheiro ou associado.

Parágrafo primeiro. Quem presidir a Assembleia Geral designará um secretário que se incumbirá de redigir a ata.

Parágrafo segundo. As deliberações serão sempre tomadas mediante apuração de votos por quem presidir a Assembleia Geral.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52.905-6691



Parágrafo terceiro. Ao que presidir a Assembleia Geral não caberá o voto simples e sim apenas o voto necessário para desempate nas votações.

Artigo 21. Ainda competirá privativamente à Assembleia Geral:

I – aprovar as normas a serem observadas para a aquisição de bens, serviços e contratação de obras que lhe forem apresentadas pelo Conselho de Administração;

II – aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, carreira, salários e benefícios que lhe forem apresentadas pelo Conselho de Administração;

III – resolver os casos omissos no presente Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, um quinto dos associados, em pleno exercício de seus direitos sociais.

CAPÍTULO II – Do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e fiscalizador, com poderes para orientar, referendar ou vetar os planos e programas de trabalho da Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e mais quatro Conselheiros.

§ 1º - Os Conselheiros eleitos para compor o Conselho de Administração escolheram entre seus pares, anualmente, o Presidente e o Vice Presidente.

§ 2º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nesta condição;

§ 3º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva, ficam obrigados a renunciar a condição de Conselheiro do Conselho de Administração, quando assumirem funções executivas;

§ 4º – O **Vice-Presidente** do Conselho de Administração, assumirá a presidência do Conselho nas ausências ou impedimentos do Presidente.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração:

I – Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei nº 15.210, de 19 de Dezembro de 2013, que dispõe



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52.905-6691



sobre as Organizações Sociais de Saúde – OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

II – aprovar a proposta de trabalho para a celebração de contratos em geral, dentre eles, contratos de gestão e gerenciamento de unidade pública;

II – referendar ou contestar o Relatório Circunstanciado das atividades, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, elaborado pela Diretoria Executiva para apresentação à Assembleia Geral;

III – aprovar ou vetar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, na área de sua competência;

V – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas em contrato de gestão;

VI – analisar, discutir e aprovar alterações no Estatuto, no Regimento Interno da entidade e Manual de Recursos Humanos de suas unidades, mesmo que, unidades públicas sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII – aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios;

VIII – nomear comissões para opinar sobre propostas de admissão de sócios, para realizar sindicâncias e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;

IX – julgar e aplicar penalidades aos sócios;

X – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução do Conselho de Administração;

XI – aprovar o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento de suas finalidades;

XII – fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905-6891



XIII – aprovar e encaminhar, aos órgãos superiores, os relatórios gerenciais e de atividades das unidades, elaborado pela diretoria;

XIV – na hipótese de unidade pública sob gestão, fiscalizar e deliberar sobre o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, os relatórios gerenciais e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, bem como, as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XV – apurar e pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto adotando as providências cabíveis.

Artigo 24 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, ficando garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de convocá-las, através de carta registrada e encaminhada ao endereços de seus membros constantes de seus registros no Instituto, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de seu impedimento ou ausência, pelo vice, ou ainda, persistindo o impedimento ou ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão abertas aos associados, com direito a voz e sem direito a voto, delas podendo participar também os convidados do Conselho.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes à reunião, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferência, quanto assim, instalada a reunião.

§ 4º - É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

Artigo 25 - Todos os membros do Conselho de Administração terão os mesmos direitos e deveres, e serão eleitos para um mandato de quatro anos e poderão ser reeleitos.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905-6691



Artigo 26 - Ao Presidente do Conselho de Administração eleito anualmente entre seus pares, caberá:

- I – convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho;
- II – nomear, entre os seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes;
- III – designar, entre os Membros, um relator dos assuntos a serem examinados;
- IV – assinar a correspondências;
- V – convocar a Assembleia Geral;
- VI – promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- VII – Propor alterações neste Estatuto.

Artigo 27 - Em caso de afastamento de algum membro do Conselho de Administração, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 28. Importará em declaração de vacância de cargo eletivo de conselheiro:

- I – o falecimento;
- II – a renúncia;
- III – e a ausência a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, a contar da posse.

Parágrafo único. No caso de vacância, o próprio Conselho elegerá seu novo conselheiro.

CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva

Artigo 29º A Diretoria Executiva, eleita pelos sócios em Assembleia Geral Ordinária, é órgão deliberativo e controlador, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composta:

- a) **Presidente;**
- b) **1º Vice-Presidente;**
- c) **1º Secretário;**

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905-6691



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ Único – É vedado aos componentes da Diretoria Executiva a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

Artigo 30º Compete à Diretoria Executiva do Instituto, com atribuições e poderes que a lei lhe são conferidos no Estatuto Social e Legislação:

- a) – submeter à Assembleia Geral, o Relatório Circunstanciado das atividades do Instituto, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) – preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro do Instituto;
- c) – fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- d) – analisar, discutir e aplicar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo do Instituto;
- e) – expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria Executiva;
- f) – propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no Art. 6, alínea “a”;
- g) – fiscalizar todos os serviços administrativos do Instituto e de seus órgãos ou departamentos;
- h) – a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- i) – a aceitação de herança, legado ou doação;
- j) – aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, providas dos diversos órgãos ou departamentos do Instituto;
- k) – Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- l) – Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905-6691



- m) Contratar os profissionais necessário à execução dos serviços do Instituto, bem como dispensá-los nas decorrências de necessidades;
- n) Nomear administradores e procuradores;

Parágrafo Primeiro Para desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Executiva do Instituto poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, coincidindo com a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição.

Artigo 31º Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I – representar o **INSTITUTO** em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- III – realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;
- IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, assim como despesas extraordinárias, não previstas no orçamento do exercício, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento, celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, contrato de capital de giro ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias, quer por aval, endosso, cessão ou qualquer outra forma exigida, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VII – receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas de entidades públicas, autarquias ou particulares;
- VIII – abrir e/ou encerrar filiais;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52.905-6691



IX – nomear prepostos e/ou procuradores, outorgando-lhes os poderes que julgar necessários por instrumento próprio, público ou particular.

Artigo 32. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da sua competência;

II – aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

Artigo 33. Ao 1º Secretário compete:

I – organizar e gerir os serviços da Secretaria do **INSTITUTO**;

II – organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas;

III – preparar a convocação das reuniões da Assembleia Geral, organizando-as para que saiam a contento;

IV – assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pelo Instituto;

V – manter atualizado o cadastro dos associados, controlando, inclusive a situação de cada um quanto à posição de regularidade para gozo dos direitos sociais;

VI – redigir as correspondências, avisos e outros atos internos da Diretoria Executiva e da sua Presidência;

VII – supervisionar a redação final das prestações de contas, dos relatórios de atividades e da proposta orçamentária anual.

Artigo 34. Ao 2º Secretário compete:

I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da sua competência;

II – aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo 1º Secretário, auxiliando-o no que for solicitado.

Artigo 35. Ao 1º Tesoureiro compete:

I – organizar e gerir os serviços da Tesouraria;



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905 = 6691



II – ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio do **INSTITUTO**, juntamente com o Presidente;

III – fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial do **INSTITUTO**, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o Secretário a preparar a prestação de contas, o relatório de atividades institucionais e a proposta orçamentária;

IV – apresentar, mensalmente, ao Presidente relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 36. Ao 2º Tesoureiro compete:

I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da sua competência;

II – aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo 1º Tesoureiro, auxiliando-o no que for solicitado.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas e da gestão financeira do **INSTITUTO**, eleito pela Assembleia Geral, também com mandato de quatro anos e composto por três membros titulares e igual número de suplentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa do **INSTITUTO**, devendo o seu Tesoureiro fornecer-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber;

II – examinar, anualmente, a prestação de contas, o balanço patrimonial e os demonstrativos da Diretoria Executiva, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;

III – pedir esclarecimentos adicionais, emitir recomendações e orientações à Diretoria Executiva e sugerir medidas à Assembleia Geral em relação a falhas e/ou irregularidades financeiras, técnicas ou administrativas que eventualmente detectar;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52.905-6691.



TÍTULO IV

Eleições e Posse

Artigo 39. As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada associado presente à Assembleia Geral e que estejam aptos a exercerem seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Artigo 40. Verificada a existência de "quorum" e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa cujos membros representarem maior tempo de admissão no quadro de associados do **INSTITUTO**.

Artigo 41. Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o associado que esteja, na data da eleição, em situação regular com as obrigações sociais, sendo vedado ao associado participar de mais de uma chapa concorrente.

Artigo 42. O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na secretaria da Diretoria Executiva, exigindo-se chapas completas para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, mediante requerimento em duas vias, firmado por um dos candidatos e protocolado com antecedência mínima de dez dias da data da Assembleia Geral.

Artigo 43. Compete à Diretoria Executiva, até quarenta e oito horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Artigo 44. Os eleitos reputar-se-ão empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

TÍTULO V

Do Patrimônio, Receitas e Gestão Econômico-Financeira



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905 = 6691



Artigo 45. Constituem patrimônio do **INSTITUTO** os bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos e equipamentos adquiridos ou recebidos por doação, para a consecução de seus objetivos sociais, para a obtenção de renda ou ampliação do patrimônio.

Artigo 46. Constituem fontes de receita do **INSTITUTO**:

- I – as contribuições de seus associados;
- II – as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – as subvenções e auxílios dos poderes públicos;
- IV – os rendimentos decorrentes da prestação de serviços;
- V – juros, dividendos, legados, aluguéis ou quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos.

Parágrafo primeiro. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados de acordo com o avençado nos contratos, convênios e demais instrumentos celebrados.

Parágrafo segundo. Todos os recursos e excedentes financeiros decorrentes das atividades do **INSTITUTO** serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 47. É vedado ao **INSTITUTO** distribuir lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** também não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores.

Artigo 48. Para o desejado controle da situação econômica e financeira, o **INSTITUTO** deverá manter um sistema de contabilidade atualizado, com registro do patrimônio, receitas, custos e despesas, encerrando o exercício social e financeiro em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, levantando-se o balanço patrimonial e os demais demonstrativos necessários para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil em vigor.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905 = 6691



Parágrafo primeiro. O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a auditoria externa, bem como à apreciação e parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo segundo. Também o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis, após aprovados e, se for o caso, os relatórios dos contratos firmados com a Administração Pública, serão publicados em sítio eletrônico do **INSTITUTO**, em Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou em outros jornais, conforme a lei ou contratos determinarem.

TÍTULO VI

Da Dissolução

Artigo 49. O **INSTITUTO** poderá ser dissolvido no caso de não mais atender aos objetivos sociais, e ainda, por decisão judicial ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera, portadora do Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social, ou a uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral. Parágrafo Segundo – Na hipótese de desqualificada como Organização Social de Saúde, o eventual patrimônio obtido em decorrência de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, será revertido ao patrimônio do Estado ou a outra organização social qualificada na área de saúde, na proporção dos bens alocados pelo Estado Contratante,

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 50. As unidades de saúde que integrem a estrutura do **INSTITUTO** terão uma administração profissional, de preferência executada por administrador habilitado, cuja contratação deverá ser realizada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo do **INSTITUTO**.

Artigo 51. As unidades de saúde do **INSTITUTO** terão seus regimentos próprios a regular as atividades e funções dos seus gestores, lideranças, funcionários, corpo clínico, parcerias, voluntários e outros, que serão redigidos sempre com o cuidado de



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52.905 = 6691



atentar e considerar as regras e preceitos da legislação e do presente Estatuto Social e que passarão a vigorar após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 52. Aprovado o presente Estatuto pela Assembleia Geral que o apreciar, será ele registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, quando, então, entrará em vigor.

Posto em discussão, nada houve. Postos em votação foram, a unanimidade, aprovadas as devidas alterações do Estatuto na forma apresentada. O presente Estatuto aprovado com as devidas modificações, entrará em vigor nesta mesma data, devendo ser levado a registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco. Diante da aprovação unanime do estatuto, ficam todos os presentes devidamente convocados para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada dia 13/12/2018, às 9h, neste mesmo local, para deliberar sobre a composição do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do HUMANIZE, ficando a atual diretoria nos respectivos cargos até esta nova data de eleição e posse da nova composição dos órgão do HUMANIZE.

Nada restando o Presidente deu por encerrada a Assembléia, solicitando que a Secretaria procedesse a leitura e registro no Livro de Atas, seguida das assinaturas, o que por mim foi procedido. Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2018.

Gilmara Regina Bernardes Carvalho, Secretária Ad-oc,

Gilmara Carvalho

Face Reconhecida

Jairo Luis Flores
Presidente

Jaboatão dos Guararapes, 30 de Novembro de 2018

Face Reconhecida

Carlos Antonio da Silva Ferreira

Carlos Henrique de Andrade Schuler




**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

Nº 52.905 = 6691

[Handwritten signatures and initials]



Livia Sales Cavalcanti


Edmilson Paranhos de Magalhaes Filho





Fernando Maranhão

AUSENTE
Ítalla Amanda Freire Lima Sarmanho


Ajon Tenório Costa Junior


Gilmara Regina Bernardes Carvalho


Isabelle de Oliveira Braga



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Substitutos
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Reconheço Por semelhança a firma de JAIRO LUIS FLORES em 23/07/2019 08:00:20 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emol R\$ 3,39,
FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 ISS R\$ 0,20.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo: 0074849.MJV07201901.02096



008/106
28-788

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Substitutos
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Reconheço Por semelhança a firma de CARLOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA em 23/07/2019 08:00:20 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emol R\$ 3,39,
FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40 ISS R\$ 0,20.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo: 0074849.PYX07201901.02097



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almiro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Substitutos
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Protocolado sob o nº 52905, em 22/07/2019 e registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 6691, em 22/07/2019 09:27:21. Averbado ao Registro nº 5426 Emol R\$ 84,11 (2% de FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R\$ 19,79 FERC R\$ 9,90 BEL. JOSÉ ALMIRO DA SILVA - Oficial Registrador. Selo 0074849.IDK10201809.04628 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 52905 = 6691